

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2461/1981

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/02/1981 06/03/1981 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3490/1980 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por



## IOM 6/3/81 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## LEI Nº 2461, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE\_JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinã-ria, realizada no dia 24 de fevereiro de 1981, PROMULGA a seguin te Lei:

Artigo  $1^{\circ}$  - 0 artigo 179 e o inciso I do artigo 180 da Lei Municipal  $n^{\circ}$  537, de 03 de dezembro de 1956, alterados pela Lei  $n^{\circ}$  2051, de 14 de fevereiro de 1974, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 179 - O funcionário será aposentado:

- I Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;
- II voluntariamente:
  - a) apos 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, se do fe minino;
  - b) após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício,quando comprovada a sua condição de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, observado o disposto no artigo 1º da Lei federal nº 5315, de 12 de setembro de 1967;

III - por invalidez.".

"Art. 180 - ....

I - nos casos do inciso II do artigo anterior;"

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PEDRO FAVARO)

Prefeit Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negôcios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí. Estado de São - Paulo, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um.-

(RÈNE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

мор. з